



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
412
RECEBIDO EM 1962

[Handwritten signature]

J.C. nº

185/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso prévio, férias e horas extras.	
RECLAMANTE Euripedes Ferreira de Souza	
RECLAMADO Name, Abrão & Cia. Ltda.	
AUDIÊNCIAS 3 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos. 20-9-62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

Japim H. de Aragão
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 13/ 8 / 62
Folha Nº 185/62
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, balanceiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua José - Hermano, nº1302, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra a firma " NAME, ABRÃO & CIA. LTDA" sediada à Av. José Hermano, nº1.302 - Campinas e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido em 1º de dezembro de 1958 e despedido injustamente em 28 de Junho de 1962 e o salário do Reclamante o mínimo legal;

Que, trabalhava diariamente 9 horas sem, contudo, perceber horas extras.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132,"c", - & 1º do artigo 487, 478, 58 e § 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>INDENIZAÇÃO</u>	Cr\$ 34.944,00
<u>AVISO PRÉVIO</u>	Cr\$ 8.736,00
<u>FÉRIAS PROPORCIONAIS</u>	Cr\$ 3.201,00
<u>HORAS EXTRAS</u> (dois anos e num total de 634 horas - acrescidas com o aumento legal.....)	Cr\$ 27.579,00
Total.....	Cr\$ 76.460,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcela referente a salário (horas extras) sob pena do pagamento em dôbro - (art. 467)

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 9 de Agosto de 1962.

pp.

Sinton Gonçalves

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, balanceiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "NAME, ABRÃO & CIA. LTDA" sediada à Rua José Hermano, nº1.302 podendo uzar dos poderes da clausula "ad-judicia", arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, juntar documentos, transigir, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quiser, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 9 de Agôsto de 1962.

Euripedes Ferreira de Souza

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTE PÚBLICO VITALÍCIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA — GO.

Reconheço verdadeira a firma au-
pra de Euripedes Fer
reira de Souza
do que dou fé.
Em testemunho SB. da verdade
Goiânia, 13 de agosto de 1962
Selediana Ferreira Barbosa

Tab. - PAULO TEIXEIRA

3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA



[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 3 de setembro de 1962, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia - designado.

Goiânia, 13 de agosto de 1962.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

[Handwritten vertical line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Nano, Abrão & Cia. Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Barripedes Ferreira de Souza

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 3 de setembro de 1962, às 13 horas, e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

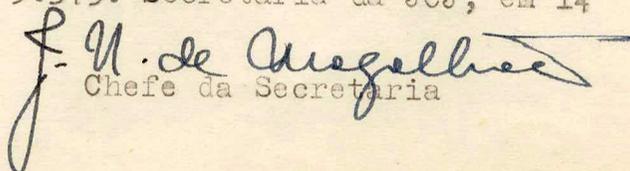
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 13 de agosto de 1962


CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, foi expedida notificação ao reclamado pelo registrado postal, n. 5.379. Secretaria da JCJ, em 14 de agosto de 1962.


Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "ARR" de registros 5379

Goiânia, 3 de 9 de 1962

J. M. de Angelis
Secretário

CHefe DA SECRETARIA

CERTIDÃO

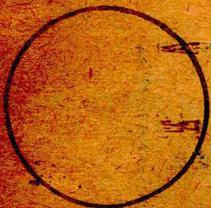
Expedido nos autos em 03 de setembro de 1962, foi expedida a notificação de juntada dos autos em 03 de setembro de 1962, em 14 horas e 30 minutos.

de agosto de 1962.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fes. 6
ny



Carimbo de origem

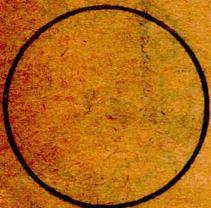
Número do registrado 5.379

Procedência Goiânia

Data do registro 14 de agosto de 19 62

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de 8 de 1962

O DESTINATÁRIO

Nay - Oliveira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Name, Abrão & Cia. Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120



Fes. 7
2

=R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O=

DECLARO, pelo presente documento, que recebi de -
- NAME, ABRÃO & CIA. LIMITADA, estabelecida nesta Capital a -
- Rua José Hermano, nºs 1.289 e 1.302, com indústria e comércio -
- de cereais, a importância de Cr\$ 40.768,00 (quarenta mil, se--
- tecentos e sessenta e oito cruzeiros), como pagamento do sal--
- do dos meus salários, indenizações ou melhor, indenização, fé--
- rias e aviso prévio.

DECLARO mais que também recebo, neste momento, a -
- minha Carteira Profissional, devidamente anotada, bem como a -
- minha Carteira de Contribuição do Instituto de Aposentadoria -
- e Pensões dos Industriários, também devidamente anotada. -
-

DECLARO outrossim, que nada mais me assistindo -
- reclamar da aludida firma, em virtude de me achar pago de to -
- dos os meus direitos, dou pelo presente recibo plena, geral -
- e irrevogável quitação.

Goiânia, 28 de junho de 1.962.

Eurípedes Ferreira de Sousa
-Eurípedes Ferreira de Sousa-

Felício Elias

Antonio Alves de Aguiar

Pres. J. T.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 185/62

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA, reclamante e NAME, ABRÃO & CIA. LTDA, reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo seu sócio proprietário, Sr. Miguel Name, acompanhado do seu advogado, Dr. José Alves, a quem conferiu poderes para representá-lo e o reclamante acompanhado do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo o seu advogado dito o seguinte: que o reclamante foi dispensado, havendo no ato sido pago do saldo salarial, indenização, férias e aviso prévio, conforme recibo de plena e geral quitação cuja juntada ora requer; que também foi regularmente pago do serviço extraordinário prestado à empresa, no devido tempo; que a sua admissão se deu em 1º de abril de 1959 e não na data que alega na inicial; que por isso a reclamação é improcedente.

Ouvido pelo MM. Juiz Presidente, esclareceu o reclamante que é verdadeiro o recibo ora apresentado pela reclamada, confessando o recebimento de Cr\$ 40.768,00, ao ser despedido.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A seguir, dado o adiantado da hora, foi a audiência adiada para o dia 20 de setembro do corrente ano, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Gláucio Romão Taj*
Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Tomás

Vogal dos Empregadores
Pitton Paranhos

Vogal dos Empregados.

Fes. 9/m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Euripedes Ferreira de Souza e o reclamado Name, Abrão & Cia.Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 5.000,00, perdoadolhe ainda a dívida de Cr\$ 20.000,00.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 326,00, sendo, entretanto, dispensadas de acôrdo com o artigo 789, § 7º da C.L.T.

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

20

Em 20 de dezembro de 2010, às 14h30, reuniram-se em audiência pública, no âmbito do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, o Reclamante Euripedes Ferreira de Souza e o Reclamado Maurício Chaves e Cia. Ltda.

O reclamado pagará ao reclamante, por ajuste de presente conciliação, a importância de R\$ 5.000,00, por meio de depósito em nome do reclamante, no valor de R\$ 5.000,00, em 30 dias a contar da data de assinatura do presente termo.

Do que, para constar, eu *J. N. de Mello*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Henry de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Euripedes Ferreira Souza
RECLAMANTE

Maurício Chaves e Cia. Ltda.
RECLAMADO

Fes 10
/m.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Euripedes Ferreira de Souza (representação quando houver) e o Reclamado Name, Abrão & Cia. Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa ao Processo JGJ-185/62.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir H. de Aragão
Chefe da Secretaria
Euripedes Ferreira Souza
Reclamante
Name Abrão & Cia
Reclamado

Custas do processo,
do acórdão art 326, v, dispensada.

Em 21. 9. 62

J. N. de Magalhães
Chf.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiânia, 21 de 9 de 1962

J. N. de Magalhães
Secretário

Aguiar

20. 9. 62

Paulo Pereira

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 10 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 9 de Outubro de 1962

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 9/10/1962

J. N. de Magalhães
J. N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria